



Resolução nº 12/2022 – CMDI/SJP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 666, de 10 de dezembro de 2004, e Considerando a avaliação da documentação apresentada conforme Resolução nº 008/2022 – CMDI/SJP e deliberação do colegiado na 8ª Reunião Ordinária, em 22 de setembro de 2022: RESOLVE:

Aprovar a renovação da Inscrição da Entidade *Lar Santa Maria*, sob nº 011/2017, com validade até 27 de setembro de 2025.

São José dos Pinhais, 27 de setembro de 2022.

Renata Fre Camargo Lima
Conselheiro Presidente do CMDI

Parecer Normativo CME/SJP nº04/2022 – CME/SJP

PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº04/2022 APROVADA EM: 22/09/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 04/2022	Plenário do CME 22/09/2022	Data da apresentação 22/09/2022	Parecer nº 04/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer do CME/SJP sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino para melhoria dos serviços dos CEMAEES			
RELATORA: Ana Lucia Rodrigues			

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Aldrian Fernando Cortes Matoso encaminhou no dia 21 de setembro o ofício nº 1366/2022, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 3ª Reunião Extraordinária de 22 de setembro de 2022, realizou a análise e discussão sobre a necessidade a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II – FUNDAMENTAÇÃO – ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando o art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o art. 208 da CF, o direito à educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando O Estatuto da Criança e do Adolescente reproduzindo a CF apresenta o direito ao ensino básico, em seu art. 54 como direito público;

Considerando a LDB ou lei 9394/1996 estabelece em seu art. 32, a duração do Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando que é papel do Estado trabalhar para que as desigualdades econômicas e sociais das regiões não afetem a qualidade da educação, bem como auxiliar as famílias para que tenham condições de apoiar a permanência dos estudantes nos espaços educativos;

Considerando o ofício nº 1366/2022 da SEMED, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a oferta de turmas de 1º ao 5º anos nos dois turnos de atendimento em todas as Unidades Públicas de Ensino para a melhoria do atendimento dos CEMAEES;

Considerando a análise e discussões dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca da necessidade da alteração e dos atendimentos indispensáveis dos CEMAEES;